



PROCESSO N.º 38/05
PARECERES N.ºs 38/05

Fis. n.º 02
Pres. 38/5
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 17 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 37/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17/2005.

21/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 245... Data... 18/02/05
Horário... 16:32
Responsável

Senhor Presidente,

Através da Lei nº 4.358, que alterou o Orçamento Programa Anual de 2003, de 12 de Setembro de 2003, os Cursos de Qualificação para o Trabalho, pertencentes ao Departamento de Ensino Profissionalizante da Secretaria Municipal da Educação, passaram a onerar Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

No entanto, muito embora estiveram, a partir daquela data onerando, nos anos subseqüentes, aquelas Dotações, como pertencentes à referida Secretaria, os cargos, ocupados pelos funcionários, criados através da Lei nº 3.585, de 05 de Maio de 1997, que reorganizou o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, fazem parte dos Anexos da Lei, do Organograma da Secretaria Municipal da Educação e que anexamos ao presente. Além do mais, as atribuições dos cargos de Ensino Profissionalizantes constam descritos no Regimento Interno da Prefeitura, criado através do Decreto nº 3.372, de 11 de Agosto de 1998, como pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, vindo desta feita, confrontar com a Lei nº 3.585/97 e com o Regimento Interno, Capítulo II – Do Departamento de Ensino Profissionalizante – Artigos 60 a 62.

Assim exposto, estamos propondo, mediante o Projeto de Lei nº 17/05, alteração de Órgão e Unidade Orçamentária, no Orçamento Programa Anual aprovado pela Lei nº 4.531 de 22 de Dezembro de 2004 e alterada pela Lei nº 4.534 de 05 de Janeiro do corrente, para que os Cursos Profissionalizantes voltem a fazer parte da Secretaria Municipal da Educação.

Desta feita, o Executivo ficará autorizado a transferir do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para o Departamento de Ensino Supletivo e Programas Especiais, da Secretaria Municipal da Educação, o crédito orçamentário consignado pela codificação institucional funcional "23.363.0030.2.026 – Apoio aos Cursos de Qualificação", conforme detalhamento do Orçamento de 2005 (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64), que encaminhamos para melhores esclarecimentos, em apenso.

Contando com o inestimável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Trabalho
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 22/02/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 38/05
PARECERES N.ºs 38/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



21/05

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 16 FEVEREIRO DE 2.005

Dispõe sobre a alteração de Órgão e Unidade Orçamentária da Atividade que se especifica, no Orçamento Programa Anual aprovado pela Lei n.º 4.531 de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 4.534 de 05 de Janeiro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

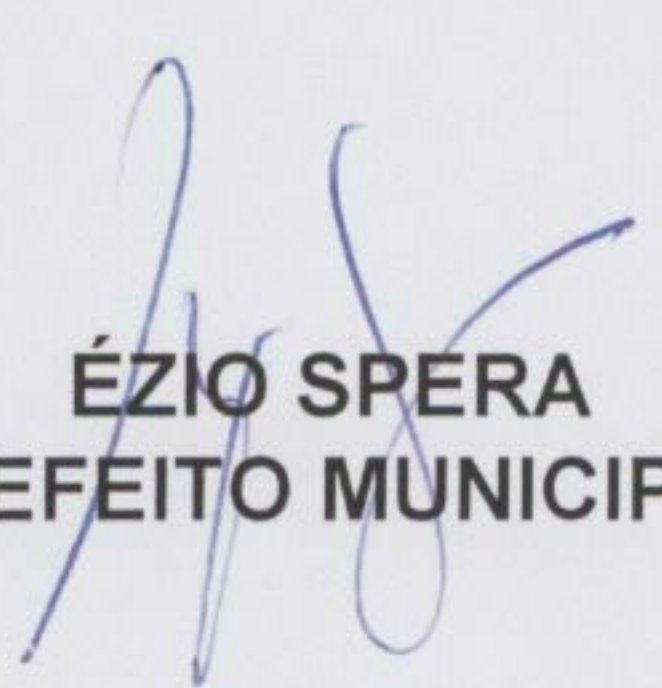
Artigo 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para o Departamento de Ensino Supletivo e Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação, o crédito orçamentário consignado pela codificação institucional funcional "23.363.0030.2.026 – Apoio aos Cursos de Qualificação" com os respectivos elementos de despesas constantes dos quadros do Orçamento do Município, aprovados pela Lei n.º 4.531, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 4.534, de 05 de janeiro de 2005.

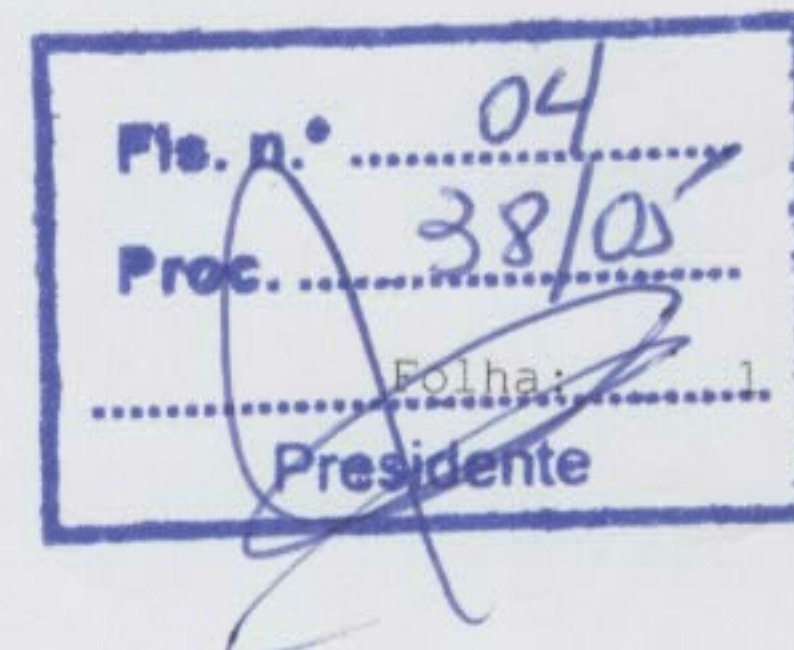
Artigo 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Fevereiro de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL





Unidade Gestora ...: PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgao: 08 SECRETARIA MUNIC. IND. COM. E TURISMO
 Unidade: 01 GABINETE DO SECRETARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		13.500,00	13.500,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		13.500,00	13.500,00
04.122.0003.0.000.000	ADMINISTRACAO GERAL		13.500,00	13.500,00
04.122.0003.2.191.000	PROGRAMA ALIMENTACAO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS-PAS		13.500,00	13.500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		13.500,00	13.500,00
23.000.0000.0.000.000	Comercio e Servicos		856.500,00	856.500,00
23.363.0000.0.000.000	Ensino Profissional		286.513,32	286.513,32
23.363.0030.0.000.000	PROGRAMA TRABALHO COM QUALIDADE		286.513,32	286.513,32
23.363.0030.2.026.000	APOIO AOS CURSOS DE QUALIFICACAO		286.513,32	286.513,32
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		205.413,32	205.413,32
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		28.300,00	28.300,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS- PESSOAL CIVIL		500,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		500,00	500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		24.000,00	24.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA		300,00	300,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		27.000,00	27.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00	500,00
23.691.0000.0.000.000	Promocao Comercial		569.986,68	569.986,68
23.691.0023.0.000.000	PROMOCAO INTERNA DO COMERCIO		257.043,34	257.043,34
23.691.0023.2.062.000	APOIO AO DESENV.DE ATIV.DO PARQUE "JORGE A DE OLIVEIRA"		257.043,34	257.043,34
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		161.013,34	161.013,34
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		6.200,00	6.200,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS- PESSOAL CIVIL		2.030,00	2.030,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA		300,00	300,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		70.000,00	70.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00	500,00
23.691.0059.0.000.000	PROGRAMA ECONOMIA VIVA		312.943,34	312.943,34
23.691.0059.2.194.000	APOIO AO PROJETO DE FOMENTO DE GERACAO DE NEGOCIOS		312.943,34	312.943,34
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.013,34	250.013,34
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		22.430,00	22.430,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS- PESSOAL CIVIL		5.000,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		500,00	500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA		500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		19.000,00	19.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00	500,00
	Total Unidade		870.000,00	870.000,00
	Total Orgao		870.000,00	870.000,00



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Pro. n.º	05
Proc.	38/05
Presidente	

LEI Nº 3.585, DE 05 DE MAIO DE 1997.

**Reorganiza o Sistema
Administrativo da Prefeitura
Municipal de Assis.**

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

- Artigo 1º -** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º -** À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º -** A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º -** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único-** A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Assis e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º -** As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do Prefeito.
- Artigo 6º -** Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	06
Proc.	38/05
Presidente	

- III - Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Receita;
- V - Departamento de Material e Patrimônio.

- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - I - Departamento Administrativo;
 - II - Departamento de Ação Social;

- d) - Secretaria Municipal da Educação:
 - I - Departamento de Ensino Fundamental;
 - II - Departamento de Ensino Profissionalizante, Supletivo e Programas Especiais;
 - III - Departamento de Educação Infantil;
 - IV - Departamento de Administração.

- e) - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
 - I - C.D.A - Centro de Desenvolvimento de Assis.

- f) - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
 - I - Departamento de Serviços Públicos;
 - II - Departamento de Obras;
 - III - Departamento de Apoio e Manutenção;
 - IV - Departamento de Planejamento e Projetos;
 - V - Departamento de Controle Urbano;
 - VI - Departamento de Informática;
 - VII - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 - VIII - Departamento de Informações Técnico-Cadastrais.
 - IX - Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira;
 - X - Comissão Municipal de Trânsito.

- g) - Secretaria Municipal da Saúde.
 - I - Departamento de Saúde;
 - II - Departamento de Vigilância e Controle;
 - III - Departamento Administrativo;
 - IV - Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.

Artigo 14 -

O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV Das Competências

Artigo 15 -

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes,



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	07
Proc.	38/05
Presidente	

00484

Decreto nº 3.372/98.....fls. 35

Art. 60 - Ao Departamento de Ensino Profissionalizante cabe prestar serviços à Secretaria Municipal da Educação no desenvolvimento de programas de ensino junto às Escolas Municipais Profissionalizantes e à Escola Municipal de Música.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Art. 61 - A Divisão de Ensino Profissionalizante tem as seguintes atribuições:

- I - efetuar, acompanhar, assessorar e supervisionar os serviços inerentes a Convênios;
- II - zelar para que todos que atuam nas escolas municipais profissionalizantes, desempenhem seu trabalho de forma educativa;
- III - receber e encaminhar as solicitações de compra de material com vista às reais necessidades de cada curso;
- IV - realizar parcerias com a iniciativa privada com vista à ampliação de oportunidades de trabalho;

SUBSEÇÃO I

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PROFISSIONALIZANTES

Art. 62 - A rede de Escolas Municipais Profissionalizantes compreende o ensino profissionalizante nas seguintes modalidades:

- I - nas áreas de confecção industrial e construção civil;
- II - bordado, crochê, pintura, serigrafia, panificação, culinária, serralheria e datilografia;
- III - marcenaria;
- IV - arte musical.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 63 - Ao Departamento de Educação Infantil cabe prestar serviços à Secretaria Municipal da Educação referentes à execução de atividades relacionadas à área de Educação Infantil destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

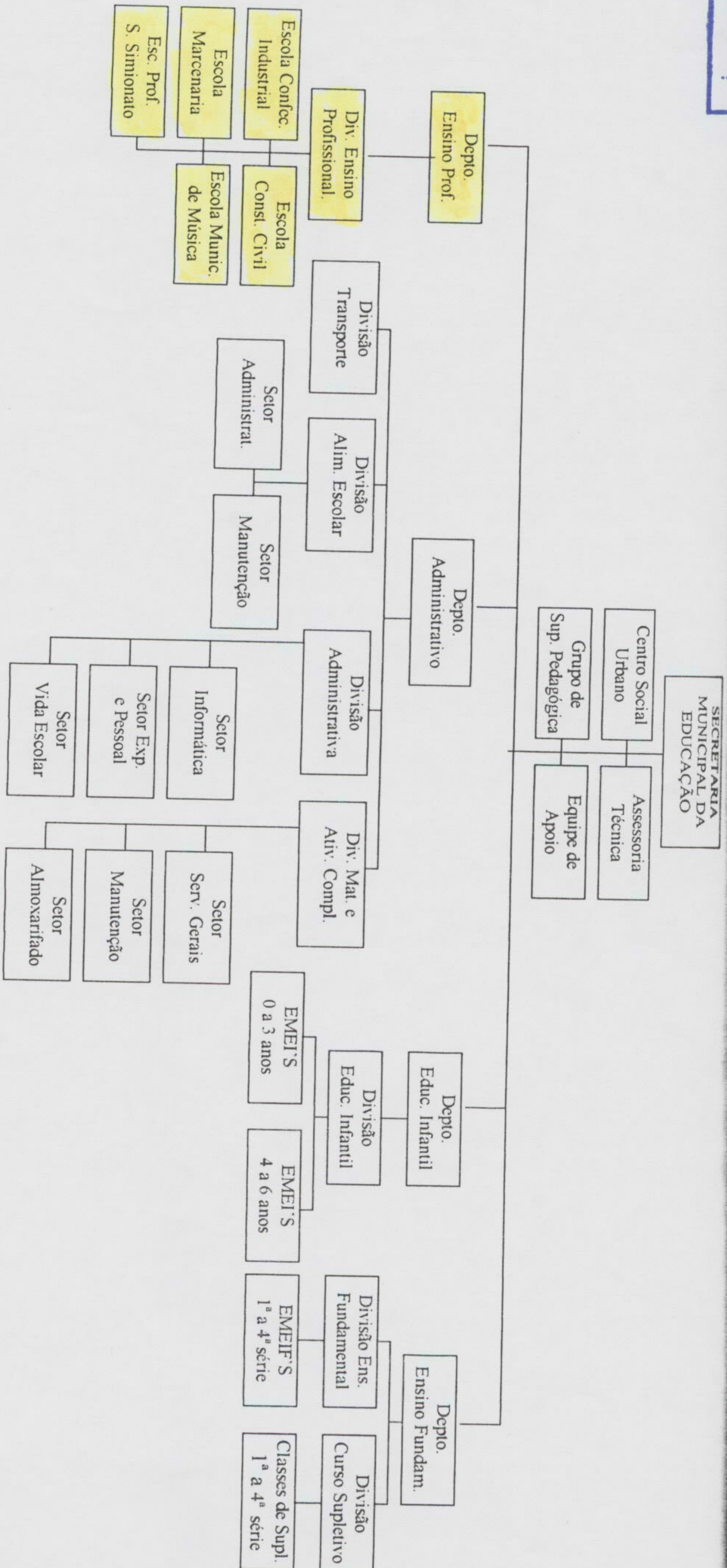
SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 64 - A Divisão de Educação Infantil tem as seguintes atribuições:

- I - programar, coordenar e executar o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, observando-se as necessidades dos diferentes grupos etários;

ASSIS
Governo de Conquista



Handwritten signature

00521



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 021/ 2.005
PARECER Nº 038/2005

Dispõe sobre a alteração de Órgão e Unidade Orçamentária da Atividade que se especifica, no Orçamento Programa Anual aprovado pela Lei nº 4.531 de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 4.534 de 05 de janeiro de 2005.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, dispor sobre a alteração da classificação orçamentaria dos recursos pertinentes aos Cursos Profissionalizantes, os quais estavam alocados na Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, quando o correto, seria tais recursos estarem vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado de toda a documentação pertinente e necessária.

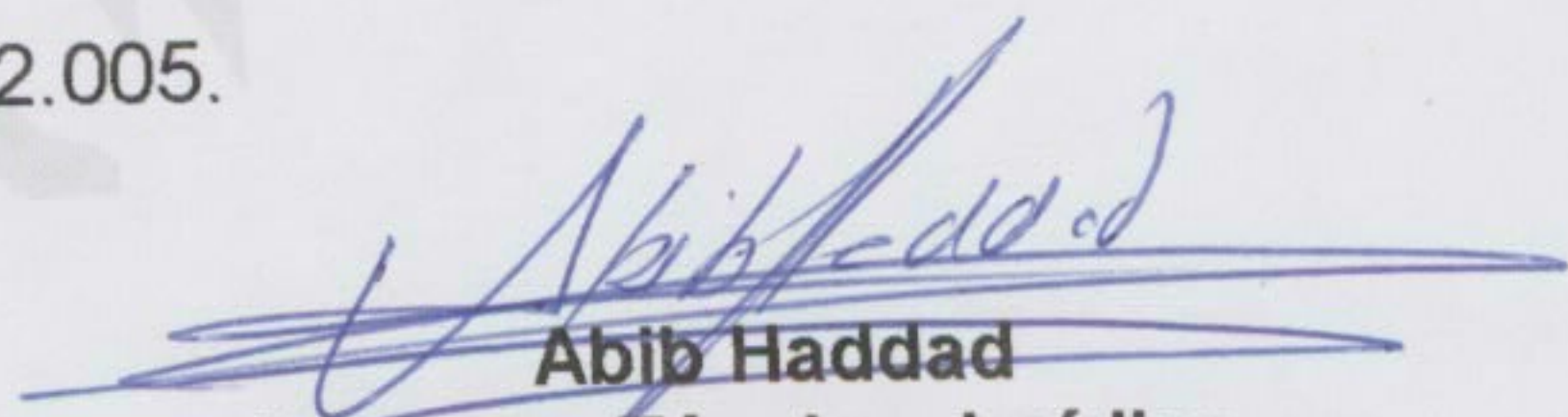
Assim, conforme dispõe o inciso IX, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, 06 (seis) votos favoráveis.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico